

LEI Nº 3.670, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de tombamento o imóvel que descreve.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de tombamento, por ser necessário ao patrimônio histórico e cultural do Município, conforme estabelece o artigo 216, § 1º da Constituição da República, o Plano Diretor Municipal, o artigo 164 da Lei Orgânica Municipal, e subsidiariamente a Legislação Estadual e o Decreto 25/1937, o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Encruzilhada do Sul, sob o nº 11905, especificamente a Benfeitoria denominada de Casa Villa Assis Brasil, situado na Avenida Zeferino Pereira Luz, nº 1219, com área de 132,37 m², o qual possui as seguintes dimensões e confrontações:

*“Terreno 15, situado nesta cidade, na esquina formada pela Rua “2” e Avenida Zeferino Pereira Luz, tendo a denominação “VILA ASSIS BRASIL”, com a área de novecentos e oitenta e oito vírgula sessenta e seis (988,66) metros quadrados, confrontando pela frente, ao Sul, com a Avenida Zeferino Pereira Luz, em 23,40 metros; pelo lado direito, para quem se posta na avenida frente para o terreno, ao Sudeste, com a rua “2”, em 38,00 metros; pelo lado esquerdo, na mesma disposição, ao Noroeste, com o terreno 16, de José Volny Rassier de Assis, em 42,00 metros; pelos fundos, ao Nordeste, com Terreno 14, de José Volny Rassier de Assis, em 27,29 metros. **Benfeitoria: Um prédio de material de alvenaria com a área de 132,37 metros quadrados. QUARTEIRÃO: Formado pelas ruas “3”, “2”, Zeferino Pereira Luz e Ana Neri, PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, havidos pelo RI da matrícula 11.905”.***

O citado imóvel se localiza no Bairro Alto do Renner e no quarteirão formado pelas ruas Avenida Zeno Pereira Luz, ruas 3, 2 e Ana Neri.

Art. 2º Fica autorizada a inscrição do imóvel descrito no artigo 1º no Livro de Tombo, observando-se os termos dispostos na Legislação Estadual, Federal e Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a averbação do tombamento no Registro de Imóveis à margem da transcrição do domínio para que se produzam os efeitos legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, bem como acordos com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, inclusive para declarar o tombamento definitivo, por Decreto próprio.

Art. 7º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, 30 de outubro de 2017.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

ÁLVARO DAMÉ RODRIGUES,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.